

Processo Administrativo nº 25351.909438/2020-58
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A. (CNPJ nº 81.887.838/0003-02).

Extrato da Decisão nº 64, de 05 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 9.828,14 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.924660/2019-47
Interessado: VALDEMAR DA SILVA FARMÁCIA ME. (CNPJ nº 13.961.177/0001-04).

Extrato da Decisão nº 65, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.906,76 (dois mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.253936/2018-10
Interessado: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. (CNPJ nº 36.325.157/0001-34).

Extrato da Decisão nº 66, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 11.166,02 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 3/2011; Comunicado nº 5/2013; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Convênio Confaz 87/2002.

Processo Administrativo nº 25351.922973/2019-61
Interessado: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO EPP. (CNPJ nº 87.217.915/0001-31).

Extrato da Decisão nº 67, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c a Orientação Interpretativa nº 02/2006; a Resolução CMED nº 01/2017 e art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.917206/2019-30
Interessado: SALEM FARMA LTDA. (CNPJ nº 26.686.650/0001-26).

Extrato da Decisão nº 68, de 08 de fevereiro de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.744,78 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 2/2006 e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Portaria MAPA nº 193, de 16 de junho de 2020, que institui o Programa de Residência Profissional Agrícola destinado a qualificar jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, no art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03989.000006/2019-17, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 193, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que institui o Programa de Residência Profissional Agrícola, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os beneficiários para participarem do Programa de Residência Profissional Agrícola deverão atender os demais requisitos estabelecidos pela regulamentação de que trata o art. 9º desta Portaria.

"Art. 3º" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária REBECCA SANTOS FONSECA inscrito no CRMV-BA nº 3.859, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.013338/2020-14;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário ANTONIO EMANOEL MOTTA DE OLIVEIRA JUNIOR inscrito no CRMV-BA nº 5452-VP(BA), para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, em conformidade com os autos do processo nº 21012.001617/2021-16;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 22 - Habilitar a Médica Veterinária THAMIRES ALLUE DANTAS, CRMV-PR nº 17985 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.001493/2021-11).

Nº 23 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária HELOISE MAGGIONI, CRMV-PR nº 12822, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 86 de 08/04/2020 (Processo nº 21034.004759/2020-04).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001190/2021-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 793, a empresa Indústria e Comércio de Moveis Monza Ltda, CNPJ nº 90.959.33910001-02, localizada na BR 386, km 300.8, Pouso Novo - RS para a qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de fevereiro de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no anexo, conforme disposto na Portaria SPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o *caput*, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021100002



ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA FEVEREIRO 2021

Safrá 2019/2020

UF	Município	IBGE
AL	Belo Monte	2700904
AL	Monteirópolis	2705408
AL	Pão de Açúcar	2706406
AL	São José da Tapera	2708402
AL	Traipu	2709202
BA	Belo Campo	2903508
BA	Candiba	2906600
BA	Cordeiros	2909000
BA	Feira da Mata	2910776
CE	Orós	2309508
CE	Pereiro	2310803
CE	Tabuleiro do Norte	2313104
CE	Aracati	2301109
CE	Choró	2303931
CE	Itaíçaba	2306207
CE	Jaguaribara	2306801
CE	Jaguaribe	2306900
CE	Jaguaruana	2307007
CE	Limoeiro do Norte	2307601
CE	Palhano	2310001
CE	Quixadá	2311306
CE	Quixeramobim	2311405
CE	Quixeré	2311504
CE	Russas	2311801
CE	Solonópole	2313005
CE	Tururu	2313559
MG	Buritizinho	3109402
MG	Cônego Marinho	3117836
MG	Mamonas	3139250
MG	Novorizonte	3145372
MG	Pedra Azul	3148707
PB	Aguiar	2500205
PB	Areia de Baraúnas	2501153
PB	Cajazeirinhas	2503753
PB	Camalaú	2503902
PB	Coremas	2504801
PB	Curral Velho	2505303
PB	Igaracy	2502607
PB	Mãe D'Água	2508703
PB	Manairá	2509008
PB	Monteiro	2509701
PB	Passagem	2510709
PB	Patos	2510808
PB	Piancó	2511301
PB	Prata	2512200
PB	Princesa Isabel	2512309
PB	Quixaba	2512606
PB	Salgadinho	2513000
PB	Santa Luzia	2513406
PB	São Domingos de Pombal	2513968
PB	São João do Cariri	2514008
PB	São João do Tigre	2514107
PB	São José da Lagoa Tapada	2514206
PB	São José de Espinharas	2514404
PB	São José de Princesa	2514552
PB	São Mamede	2514909
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203
PB	Taperoá	2516508
PB	Várzea	2517100
PB	Zabelê	2517407
PB	Algodão de Jandaíra	2500577
PB	Arara	2500908
PB	Areial	2501203
PB	Barra de São Miguel	2501708
PB	Boa Vista	2502151
PB	Boqueirão	2502508

PB	Cabaceiras	2503100
PB	Campina Grande	2504009
PB	Casserengue	2504157
PB	Caturité	2504355
PB	Esperança	2506004
PB	Fagundes	2506103
PB	Frei Martinho	2506202
PB	Gado Bravo	2506251
PB	Lagoa Seca	2508307
PB	Matinhas	2509339
PB	Olivedos	2510501
PB	Picuí	2511400
PB	Pilar	2511509
PB	Pocinhos	2512002
PB	Puxinanã	2512408
PB	Queimadas	2512507
PB	Riachão do Bacamarte	2512754
PB	Santa Cecília	2513158
PB	São Domingos do Cariri	2513943
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	2515104
PB	Serraria	2515906
PB	Solânea	2516003

PB	Umbuzeiro	2517001
PE	Belém do São Francisco	2601607
PE	Bodocó	2602001
PE	Cabrobó	2603009
PE	Calumbi	2603405
PE	Flores	2605608
PE	Floresta	2605707
PE	Ibimirim	2606606
PE	Ipubi	2607307
PE	Itacuruba	2607406
PE	Jatobá	2608057
PE	Lagoa Grande	2608750
PE	Ouricuri	2609907
PE	Petrolina	2611101
PE	Salgueiro	2612208
PE	Santa Cruz da Baixa Verde	2612471
PE	Santa Maria da Boa Vista	2612604
PE	Tacaratu	2614808
PE	Trindade	2615607
PE	Triunfo	2615706
PE	Verdejante	2616100
PE	Alagoinha	2600609
PE	Arcoverde	2601201
PE	Casinhas	2604155
PE	Orobó	2609709
PE	Pesqueira	2610905
PE	Poção	2611200
PE	Sanharó	2612406
PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505
PE	Santa Maria do Cambucá	2612703
PE	Surubim	2614501
PE	Taquaritinga do Norte	2615003
PI	Acauã	2200053
PI	Betânia do Piauí	2201739
PI	Bocaína	2201804
PI	Campo Grande do Piauí	2202133
PI	Caridade do Piauí	2202554
PI	Curral Novo do Piauí	2203271
PI	Francisco Santos	2204204
PI	Fronteiras	2204303
PI	Jacobina do Piauí	2205151
PI	Oeiras	2207009
PI	Paquetá	2207553
PI	Paulistana	2207801
PI	Picos	2208007
PI	Santana do Piauí	2209351
PI	São João da Canabrava	2209856
PI	São Luis do Piauí	2210375
PI	Sussuapara	2210938
PI	Vila Nova do Piauí	2211605
SE	Frei Paulo	2802304
SE	Nossa Senhora Aparecida	2804458
SE	Pedra Mole	2805000
SE	Tobias Barreto	2807402

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 696ª Reunião, realizada em 04 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.061064/2019-24, e;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Esmeralda, com área registrada de 487,0356 ha (quatrocentos e oitenta e sete hectares, três ares e cinquenta e seis centiares), e área medida de 649,3984 ha (seiscentos e quarenta e nove hectares, trinta e nove ares e oitenta e quatro centiares), situado no Município de Afonso Cláudio/ES, sob o Registro nº R-1 - 10.354, fls. 153, Livro 2-AX, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo, objeto do Processo Administrativo nº 54430.000850/2009-22, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária por meio do Decreto não numerado de 19 de março de 2010;

Considerando que em março de 2012 o Incra ajuizou ação de desapropriação nº 0003161-38.2012.4.02.5001 (número antigo 2012.50.01.003161-1), com depósito inicial no valor de R\$ 2.550.793,15 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três reais e quinze centavos), tendo o Juízo determinado a suspensão da ação em face do ajuizamento de ação declaratória de produtividade nº 0000575-93.2010.4.02.5002, fato que impediu a imissão do Incra na posse do imóvel, situação que perdura até o presente momento;

Considerando que apesar de ter sido recentemente provida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região a apelação interposta pelo Incra, tendo a Corte reconhecido a validade e correção dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela autarquia que constataram o descumprimento da função social da propriedade, transcorreram-se 08 anos desde o ajuizamento da ação, com a evidente modificação das circunstâncias econômicas vigentes à época do ajuizamento, o que faz surgir a necessidade de reavaliar os critérios de conveniência e oportunidade que justificam a incorporação do imóvel ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

